



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 230/2022

Altera os proventos de aposentadoria do servidor Afonso Celso Jereissati Linhares, conforme determinação do Acórdão do Processo MA-46/2020.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Moraes, Vice-Presidente; Francisca Rita Alencar Albuquerque, Eleonora de Souza Saunier, Lairto José Veloso, Audaliphil Hildebrando da Silva, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora-Regional; Joicilene Jerônimo Portela, e da Excelentíssima Vice-Procuradora-Chefe da PRT11 Safira Nila de Araújo Campos, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 93/2003, que dispõe sobre a aposentadoria do servidor AFONSO CELSO JEREISSATI LINHARES;

CONSIDERANDO o Acórdão prolatado no Processo MA 46/2020, publicado no DEJT nº 3433/2022, Caderno Administrativo do TRT11, do dia 16-3-2022, que suprime a rubrica "GAE - Gratificação de Atividade Externa", uma vez que recebida indevida e cumulativamente com a rubrica "VPNI - QUINTOS/DÉCIMOS" decorrente da incorporação da função comissionada de Oficial Especializado;

CONSIDERANDO o teor da decisão liminar prolatada nos autos do Mandado de Segurança nº 0000082- 34.2022.5.11.0000, de Relatoria da Desembargadora Joicilene Jeronimo Portela, no sentido de que devem ser mantidos os pagamentos dos valores referentes à VPNI, oriunda da transformação de quintos incorporados de FC-05 de executante de mandados, até que sejam absorvidos por quaisquer reajustes futuros a partir da data definida para sua implantação, a saber, 10 de fevereiro de 2020, conforme a modulação de efeitos concretizada pelo Supremo Tribunal Federal na decisão proferida no RE 638.115-ed-ed;

CONSIDERANDO as demais informações que constam do Processo DP-1182/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os proventos de aposentadoria do servidor AFONSO CELSO JEREISSATI LINHARES, retirando a rubrica "GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE EXTERNA – GAE", com efeitos financeiros a partir de 1º-11-2020, no sentido de cumprir as determinações do Acórdão que trata da Matéria Administrativa 46/2020, publicado no DEJT nº 3433/2022, em 16-3-2022, o qual determina que sejam revistos os atos administrativos quanto aos oficiais de justiça avaliadores ativos, inativos e pensionistas que estejam recebendo indevidamente as funções quintos/décimos na forma VPNI (vantagem pessoal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
 Secretaria do Tribunal Pleno
 Resolução Administrativa nº 230/2022

nominalmente identificada) com a GAE (gratificação de atividade externa) quando a função comissionada tenha sido concedida para realização da atividade inerente a especialidade do cargo.

Art. 2º Determinar que os proventos da aposentadoria do servidor AFONSO CELSO JEREISSATI LINHARES – aposentadoria voluntária com proventos proporcionais a 80% (oitenta por cento) da remuneração do cargo de Analista Judiciário, Classe “C”, Padrão – 15, com fulcro na Constituição Federal de 1988, em seu art. 40, inciso III, alínea “c”, combinado com a redação dada pelo art. 8º, § 1º em seu inciso II da Emenda Constitucional nº 20/98 – sejam realizados com as seguintes vantagens a partir de 1º-11-2020:

I - Gratificação Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016;

II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 11% (onze por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001;

III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, decorrente da incorporação de 6/10 (seis décimos) da Função Comissionada de Oficial Especializado – FC-03, e 4/10 (quatro décimos) também da Função Comissionada de Oficial Especializado – FC-05, de acordo com o art. 15, §§ 1º e 2º da Lei nº 9.527/97, c/c o art. § 2º da Lei nº 9.421/96 e art. 16 da Lei nº 9.527/97, e de acordo com o ESAP 100/2020 e ACÓRDÃO da MA 100/2020, publicado no DEJT, de 14-5-2021, com efeitos financeiros a partir de 1º-12-2019.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 3 de agosto de 2022

Assinado Eletronicamente
 ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES
 Desembargadora do Trabalho
 Presidente do TRT da 11ª Região